FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Z" VARA CIVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16/10/2014 10:27:54, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0002774-03.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Wesley Peron Seno

Requeridos: Aparecido Antonio da Silva, Lourival de Rezende Junior e Rezende

Junior Importação Exportação e Transportes Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 92/93: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais, pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial. Suspendo o andamento da execução até 20.02.15. Após, intime-se o exequente para dizer se recebeu o valor do acordo e se é caso de extinção da execução. Caso se omita, o processo será extinto nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 21 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

$\underline{\mathbf{D}} \mathbf{A} \mathbf{T} \mathbf{A}$

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.